



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

O presente projeto tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, NOS TERMOS DA ADESÃO AO CONTRATO DE PROGRAMA, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS-CIMINAS E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG** mediante Dispensa de Licitação com fincas na forma do art. 75, inciso XI da lei 14.133/2021, (nova lei de licitações), Lei Federal 11.107/2005, e, lei municipal de nº 2.549/2025 que “autoriza o ingresso do Município de Estrela do Indaiá no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS”.

1.1 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.1.1 – Prestação de serviços compreendendo **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, NOS TERMOS DA ADESÃO AO CONTRATO DE PROGRAMA, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS-CIMINAS E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG** na forma do art. 75, inciso XI da lei 14.133/2021, (nova lei de licitações), Lei Federal 11.107/2005, e, lei municipal de nº 2.549/2025 que “autoriza o ingresso do Município de Estrela do Indaiá no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS”;

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS é uma entidade que tem como principal objetivo proporcionar o desenvolvimento integrado dos municípios pertencentes ao Planalto de Araxá. Visamos aperfeiçoar as relações com organismos estaduais, federais e também do setor privado. O CIMINAS promove o assessoramento em programas e projetos em todos os setores de competência do poder público, e claro, em sintonia com os municípios consorciados. O trabalho em bloco como o que o CIMINAS propõe é uma possibilidade extremamente viável para os desafios de governar, que incluem fatores burocráticos, particularidades locais, dentre outros.

2.2. Atualmente, o consórcio conta com 26 municípios consorciados, que são: Araxá, Campos Altos, Ibiá, Medeiros, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Tapira, Tapiraí, Tiros, Santa Rosa da Serra, São Roque de Minas, Varjão de Minas, Iguatama, Pimenta, Lagoa Formosa, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, Sacramento, Morada Nova de Minas, Piumhi, Coromandel, Doresópolis, Carmo do Paranaíba, Arapuá e Estrela do Indaiá. Dentre os principais programas realizados pelo CIMINAS, podemos destacar os Programas da Saúde, Castramóvel, Manutenção da Iluminação Pública, Lixo, Máquinas, Sem papel, Licenciamento ambiental, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

2.3. O Município aderiu ao consórcio através lei municipal de nº 2.549/2025 que "autoriza o ingresso do Município de Estrela do Indaiá no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS".

2.4. A contratação de Engenheiro Agrônomo visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal de realizar levantamentos topográficos, georreferenciamentos e avaliações técnicas de imóveis urbanos e rurais de interesse do Município de Estrela do Indaiá/MG, especialmente no que se refere a processos de desapropriação, regularização fundiária, aquisição ou alienação de bens públicos, planejamento territorial e definição de áreas destinadas a políticas públicas.

2.5. Trata-se de serviço essencial ao adequado planejamento e gestão do patrimônio público, sendo imprescindível o suporte técnico especializado para a delimitação física dos imóveis, elaboração de plantas, memoriais descritivos, laudos de avaliação de valor venal e produtivo das propriedades, entre outras demandas relacionadas à área.

2.6. A atuação de profissional com formação em Engenharia Agronômica e registro no CREA é legalmente exigida para a execução de atividades técnicas que envolvam a caracterização e avaliação de imóveis rurais, incluindo a análise do uso do solo, potencial produtivo e demais elementos que influenciem no valor do bem.

3 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da lei federal 14.133/2021: (...) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, (...).

3.1.1. Atuará como gestor/fiscal do contrato, o servidor indicado na forma do Regulamento.

3.2. **O FISCAL DO CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A blue ink signature in cursive handwriting, appearing to read "Edilson Gomes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

3.6. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

3.7. **O FISCAL DO CONTRATO** poderá ser auxiliado por terceiros devendo ser obedecidos os seguintes critérios: a) empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, e dos subsequentes atinente ao exercício de 2025.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Promover e manter o cadastro, bem como realizar a gestão e coordenação de todos os prestadores de serviços credenciados, de modo a facilitar o contato entre as EMPRESAS CREDENCIADAS e o MUNICÍPIO;

Receber autorizações/ordens de serviços, relatório mensal do quantitativo de serviços realizados e/ou documento equivalente, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços aos Municípios beneficiários;

As autorizações/ordens de serviços, relatório mensal de comprovação de serviços ou documento equivalente deverá ser atestado e assinado pela EMPRESA CREDENCIADA e pelo fiscal municipal da execução dos serviços.

Realizar o pagamento à EMPRESA CREDENCIADA, tão logo seja feito repasse financeiro pelo MUNICÍPIO tomador dos serviços ao CIMINAS, mediante o recebimento das autorizações/ordens de serviços, relatórios mensais de serviços/fornecimento ou documentos equivalentes que atestem o quantitativo do fornecimento de materiais e dos serviços prestados;

O CIMINAS somente realizará o pagamento pelos serviços prestados à EMPRESA CREDENCIADA após o repasse financeiro realizado pelo MUNICÍPIO tomador dos serviços ao CIMINAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

O CIMINAS não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de fornecedores/prestadores de serviço em caso de eventual insuficiência de credenciamento;

Fornecer todas as informações ao MUNICÍPIO acerca do presente contrato de programa;

O CIMINAS também se compromete a nomear o servidor Robson de Souza Gama a fim de realizar os atos fiscalizatórios que lhe incumbem na

gestão e coordenação da rede de fornecedores/prestadores de serviços

O CIMINAS não se responsabiliza pela fiscalização in loco do objeto

contratado, que ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO.

Compete ao CIMINAS as atividades de controle e gerenciamento da rede de empresas credenciadas, por meio do credenciamento, manutenção da rede de credenciados, seleção, intermediação e encaminhamento aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O prazo para as Empresas se credenciarem para a prestação dos serviços constantes do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo a critério da Administração estritamente segundo os princípios e regras condizentes com o instituto do credenciamento nas contratações públicas.

Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ENTE CONSORCIADO – considerando-se a extensão dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – com o ferramental exclusivo da empresa.

O MUNICÍPIO CONSORCIADO emitirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao CIMINAS, protocolada fisicamente ou por meio do e-mail: credenciamentocimpla@gmail.com, que convocará a EMPRESA CREDENCIADA, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, por meio da expedição pelo CIMINAS da ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à EMPRESA CREDENCIADA.

O MUNICÍPIO CONSORCIADO, pelo Prefeito(a) Municipal, autoriza e outorga poderes para que o Secretário da respectiva pasta, constante no presente CONTRATO, possa realizar solicitação dos itens do objeto constante na planilha anexa.

O CIMINAS exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das EMPRESAS CREDENCIADAS, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88, caso as certidões apresentadas no ato do cadastro/credenciamento não estejam vigentes.

Quando quaisquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima EMPRESA

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Gomes", is located at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

CREDENCIADA segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

Quando quaisquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA, além de não poder ser contratada, deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, ficando sujeita ao descredenciamento no caso de descumprimento do referido prazo.

Cumpridas as exigências, o CIMINAS emitirá à EMPRESA CREDENCIADA, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização de Compra/Serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo.

Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMINAS à EMPRESA CREDENCIADA, esta deverá se apresentar perante o MUNICÍPIO CONSORCIADO tomador dos serviços para início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo os serviços realizados, quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
responsável legal pela Empresa Credenciada;

fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste os serviços e/ou locação, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;

gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo dos atos fiscalizatórios que incumbem ao CIMINAS na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução dos serviços será ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO, por meio de servidor especialmente designado.

Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado a ser executado em favor do MUNICÍPIO.

Considerando a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, caberá ao agente fiscalizador do MUNICÍPIO realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento in loco durante a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Cabe ao MUNICÍPIO indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão prestados pela EMPRESA CREDENCIADA.

Cabe ao MUNICÍPIO assinar e encaminhar ao CIMINAS as autorizações/ordens/relatório de serviços ou documentos equivalentes, que deverão ser atestados e assinados pelo responsável da EMPRESA CREDENCIADA e pelo fiscal municipal da execução do objeto contratado.

Cabe ao MUNICÍPIO realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes ao quantitativo de prestação de serviços apurados ao final do mês atestado em autorização de serviços pelo próprio MUNICÍPIO, sem prejuízo do percentual devido ao CIMINAS para fins de manutenção do programa.

Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados.

Encaminhar ao CIMINAS, fisicamente (devidamente protocolada) ou por meio do e-mail: credenciamento@ciminias.mg.gov.br

Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento, contendo o prazo dos serviços a serem executados, estimativa de quantidade, local dos serviços e características do equipamento solicitado.

A execução dos serviços será acompanhada e FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO TOMADOR DOS SERVIÇOS, por meio de servidor especialmente designado.

Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no Município.

Considerando que a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO TOMADOR, caberá ao agente fiscalizador do Município TOMADOR realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços.

O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão pela empresa credenciada. Cabe ao CIMINAS, apenas receber a solicitação dos itens e remetê-los ao Município tomador dos serviços.

Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de diárias, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito.

Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes a quantidade de diárias

A blue ink signature in cursive script, likely belonging to Edson Gomes, is placed at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio MUNICÍPIO TOMADOR.

O CIMINAS somente realizará o pagamento das diárias para empresa credenciada, após o Município tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao CIMINAS pela referida locação.

Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.

7- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

O valor estimado de gastos para os serviços de engenheiro agronomo durante o exercício 2025 é de R\$ 6.068,40 (SEIS MIL E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme planilha a seguir:

ITEM	UN	SERVIÇO	QTDE	V. PONTO	V. MENSAL
01	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO POR ENGENHEIRO AGRONOMO – ENSINO SUPERIOR COMPLETO COMPATIVEL COM A FUNÇÃO	30	R\$ 202,28	R\$ 6.068,40

A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante o exercício 2025.

8 - SETOR REQUISITANTE

8.1. Secretaria Municipal de Administração.

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6º, XXIII c/c Art. 41, §1º, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a contratação acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Estrela do Indaiá-MG, 09 de Junho de 2025.

ELIZÂNGELA VALÉRIA DE ALCÂNTARA GOMES
AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS